



## PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 14.601/23 para determinar a exclusão do Programa Bolsa Família e o cancelamento do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) dos beneficiários identificados como participantes de jogos de apostas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.601/23 para determinar a exclusão do Programa Bolsa Família e o cancelamento do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) dos beneficiários identificados como participantes de jogos de apostas.

Art. 2º A Lei nº 14.601/23 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º.....

.....

.....



§1º Haverá a exclusão do beneficiário do Programa Bolsa Família e o cancelamento de seu cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso seja comprovada sua participação em jogos de apostas.

§ 2º Para a efetivação do disposto no §1º, será válida a utilização dos seguintes meios de verificação:

I - Cruzamento de dados bancários e transações eletrônicas;

II - Relatórios financeiros de operadoras de jogos e apostas;

III - Informações fornecidas pelas próprias plataformas de apostas regulamentadas no país.

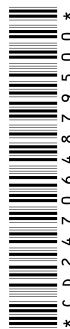
§ 3º A reincidência em participação em jogos de apostas por beneficiário reincluído no Programa Bolsa Família resultará em exclusão definitiva do Cadastro Único para Programas Sociais.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os programas sociais, como o Bolsa Família, foram instituídos com o objetivo de oferecer apoio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes condições mínimas de alimentação e dignidade.

Entretanto, recentes notícias indicam que uma parcela significativa dos beneficiários estaria utilizando esses recursos para apostar em plataformas de jogos de azar, movimentando cerca de 3 bilhões de reais em apenas um mês nesses sites. Esse dado revela um grave desvio na finalidade



do programa, que coloca em risco a sua eficácia e desvirtua o seu propósito social.

A exclusão dos beneficiários que utilizam recursos do Bolsa Família em jogos de apostas se justifica pela necessidade de preservar o propósito original do programa: destinar auxílio financeiro exclusivamente àqueles que realmente necessitam e utilizam os recursos de forma adequada. Famílias que desviam esses valores estão tirando a oportunidade de outras pessoas que enfrentam situações mais graves de vulnerabilidade, além de comprometerem o próprio sustento.

Essa medida também traz uma mensagem importante sobre a responsabilidade no uso de recursos públicos. É dever do Estado garantir que os benefícios sociais sejam utilizados de acordo com a sua finalidade. Além disso, é essencial que os recursos públicos sejam dirigidos aos cidadãos que demonstrem real necessidade, evitando desvios para atividades não compatíveis com os objetivos do programa.

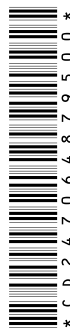
O cruzamento de dados bancários e transações financeiras em plataformas de apostas, conforme proposto no projeto de lei, permitirá uma fiscalização eficiente, garantindo que o Bolsa Família beneficie, de fato, as famílias que precisam de apoio para sobreviver.

A exclusão definitiva em casos de reincidência visa fortalecer a responsabilização e garantir que o Bolsa Família atenda à sua função social de maneira eficiente e justa.

Portanto, a adoção dessa medida é crucial para garantir que o Programa Bolsa Família cumpra sua finalidade de promover a dignidade e a melhoria de vida das famílias mais vulneráveis do país.

Por essas razões, solicito o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação desta importante proposta de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2024.



**Capitão Augusto**  
**Deputado Federal**  
**PL-SP**

Apresentação: 25/09/2024 16:59:59.547 - MESA

**PL n.3711/2024**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247064879500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto

